GABINETE VEREADORA CRIS HAMERA

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 216/2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

AUTOR: Vereadores

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 de dezembro de 2021

RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto visa autorizar o Executivo a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional. Ou seja, o Gestor deverá efetuar o pagamento do 13° salário e também repassar a parcela do Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde.

Esses repasses serão repassados anualmente pelo Ministério da Saúde, conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13. 708, de 2018.

No Projeto há também a especificação de que os valores devem ser efetuados proporcionalmente, no mês de dezembro, analisando o desempenho de cada agente. Reforça ainda que o Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Justifica-se a proposição, pois faz-se necessário estimular os profissionais para que haja um melhor desempenho de suas funções, sendo estas sem dúvidas, uma das formas

de reconhecimento que várias cidades do Brasil e também de nossa região utilizam para contemplar tal direito, no pagamento dos Agentes.

Em seu Art 3º o proponente explica que haverá a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional aos agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Em nota pública, datada de 10 de dezembro de 2021, o Conasems - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde ressalta a inexistência de direito ao recebimento de incentivo adicional ou parcela extra pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). De acordo com o entendimento do TST - Tribunal Superior do Trabalho, o deferimento de vantagens ou aumento de remuneração pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, exigindo-se ainda prévia dotação e observância dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

De fato, entendemos que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias desempenham um papel fundamental dentro das equipes de Saúde da Família. Esses profissionais realizam as visitas domiciliares, acompanham a realidade da nossa população e são responsáveis por orientar e desenvolver ações educativas para a saúde das famílias pato-branquenses tornando-se o elo mais importante entre a população e os demais profissionais da equipe da Estratégia Saúde da Família.

É sabido que todos os anos o Ministério da Saúde encaminha incentivo financeiro adicional para que seja investido no fortalecimento de políticas de saúde da família, e entendemos que a melhor aplicação para este recurso é na remuneração destes profissionais de forma a valorizar e incentivar o excelente trabalho realizado em nosso Município.

Em resposta aos questionamentos feitos, em Ofício nº 228/2022 datado de 15 de setembro de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde informa que é imperativo que o Município primeiro receba o valor financeiro por parte da União Federal, para posteriormente realizar o pagamento aos agentes. Nesse sentido, após o repasse federal, em julho de 2022, os ACSs e AECs do município de Pato Branco passaram a receber, a importância de R$ 2.424,00 (Dois mil e quatrocentos e vinte quatro reais). A EC 120/2022, incide sobre o novo piso salarial, e o pagamento de incentivo adicional (ou 14º salário) não encontra nenhum respaldo constitucional ou legal.

Entretanto, cabe à esta Comissão, sugerir que a Comissão de Orçamento e Finanças desta casa de leis, ao analisar o Projeto em tela, possa identificar o valor da parcela a ser repassada aos Agentes que serão contemplados com o Incentivo Adicional e se a mesma cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - VOTO DO RELATOR

De fato, compreende-se a importância de se valorizar o trabalho desses profissionais, que exercem uma função primordial para o bem estar e a saúde da população. Diante disso, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação.

Pato Branco, 10 de outubro de 2022

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 10/10/2022 18:00:27

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 10 de outubro de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 216/2021.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2022.

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
ACT-Safeweb 10/10/2022 18:00:23

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 10/10/2022 19:05:33